

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho Deliberativo e sua Convocação

ARTIGO 1º - O Conselho Deliberativo da Associação Esportiva São José, órgão representativo dos sócios, reger-se-á pelo que dispõem o Estatuto e este Regimento Interno.

ARTIGO 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita na forma determinada pelo Estatuto (Artigo 68), devendo a notificação por carta protocolada ou meio eletrônico (e-mail) ser acompanhada das cópias das matérias constantes da Ordem do Dia, sempre que possível.

CAPÍTULO II

Da Mesa

ARTIGO 3º - À Mesa compete a direção dos trabalhos do Conselho.

§ 1º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa poderá deixar seu lugar sem que esteja presente, no ato, o seu substituto, exceto por motivo de força maior.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Conselheiro para substituir os Secretários, em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, serão abertos pelo Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário.

ARTIGO 5º - Se, à hora regimental, nenhum membro da Mesa estiver presente, assumirá a Presidência, recolherá o livro de presença e abrirá a reunião, o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 1º - Em seguida, esse Conselheiro mandará proceder a eleição do Presidente "Ad-hoc" da Mesa, a qual poderá ser por aclamação.

§ 2º - A chegada de qualquer membro da Mesa, o Presidente "Ad-hoc" ceder-lhe-á o lugar.

ARTIGO 6º - Os membros da Mesa reunir-se-ão, ao receber pedido de convocação extraordinária do conselho, nos casos autorizados pelo Estatuto, a fim de estudar as proposições apresentadas e organizar a Ordem do Dia.

CAPÍTULO III

Do Presidente

ARTIGO 7º - O Presidente é o representante do Conselho dentro e fora dele.

ARTIGO 8º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento:

- I** - presidir, abrir e encerrar as reuniões mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;
- II** - transmitir as comunicações que entender convenientes;
- III** - dar posse aos Conselheiros e aos Suplentes convocados;
- IV** - conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;
- V** - interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;
- VI** - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo cassar-lhe a palavra;
- VII** - anunciar a Ordem do Dia e o número de conselheiros presentes;
- VIII** - submeter a discussão e a votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;
- IX** - anunciar o resultado das votações;
- X** - determinar em qualquer fase dos trabalhos "ex-offício" ou a requerimento de qualquer conselheiro, a verificação de presença, para a votação das matérias;
- XI** - assinar todas as Resoluções do Conselho;
- XII** - presidir as reuniões da Mesa;
- XIII** - resolver a seu prudente arbítrio as questões de ordem que ocorrerem durante as reuniões, podendo também submetê-las a deliberação do Conselho;
- XIV** - resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados de acordo com este Regimento;
- XV** - zelar pelo prestígio, bem como pelos direitos e prerrogativas dos membros do Conselho no exercício de suas funções;
- XVI** - dar fiel andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Diretoria Executiva;
- XVII** - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho;
- XVIII** - despachar toda a matéria do expediente;
- XIX** - suspender a reunião quando verificar a inexistência de quórum ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;
- XX** - apresentar, anualmente, o Relatório das Atividades do Conselho.

ARTIGO 9º - O membro da Mesa que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a presidência ao seu substituto, enquanto se tratar de objeto que se propôs discutir.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa poderá presidir a reunião, se discutir ou votar proposição de sua autoria.

§ 3º - Quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado.

§ 4º - O Presidente poderá prorrogar o tempo da reunião, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pela maioria do Conselho.

CAPÍTULO IV **Do Vice-Presidente**

ARTIGO 10º - Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições estatutárias e regimentais, substituir o Presidente do Conselho nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V **Dos Secretários**

ARTIGO 11º - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento:

I - ler ao Conselho a súmula da matéria constante do Expediente;

II - receber e elaborar a correspondência do Conselho;

III - ler ao Conselho, além da ata as matérias e demais papéis sujeitos a sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;

IV - registrar, em livro próprio, fichar as deliberações do Conselho e anexar sempre essas deliberações as matérias a serem apreciadas em plenário, quando se tratar de proposição análoga ou de igual objeto;

V - assinar, depois do Presidente, as deliberações do Conselho e as atas das reuniões.

 **ARTIGO 12º** - São atribuições do Segundo Secretário, além de outras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento:

I - manter atualizada e publicar a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto no Artigo 74 e seus parágrafos do Estatuto;

II - receber a inscrição dos oradores, em ordem cronológica;

III - anotar o tempo e as vezes em que cada orador usa da palavra sobre o mesmo assunto e comunicar ao Presidente o término dos prazos regimentais.

CAPÍTULO VI **Das Comissões**

ARTIGO 13º - O conselho Deliberativo terá comissões permanentes e temporárias.

ARTIGO 14º - As comissões permanentes são as seguintes:

- I - Legislação;
- II - Econômica, Finanças e Patrimônio;
- III - Planejamento;
- IV - Esportes;
- V - Recreação e Lazer;
- VI - Social.

ARTIGO 15º - As Comissões permanentes são compostas de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na primeira reunião do Conselho Deliberativo depois da eleição da mesa diretora.

Parágrafo único - os membros da comissão se reunirão e elegerão, entre seus membros, os respectivos presidentes e vice-presidentes.

ARTIGO 16º - Compete às comissões estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles sua opinião, quanto ao aspecto técnico e o mérito.

ARTIGO 17º - As Comissões somente se manifestarão mediante provocação da maioria simples do Conselho ou do Presidente do Conselho.

§ 1º - as comissões terão o prazo máximo de 08 (oito) dias para emitir o parecer, salvo prazo distinto estabelecido em reunião do Conselho ou pelo requerimento do Presidente, os prazos correrão na Secretária do Clube.

§ 2º - Esgotados os prazos estabelecidos sem que a comissão tenha emitido seu parecer a matéria será encaminhada aos membros suplentes, sendo renovado o prazo inicialmente estabelecido.

§ 3º - os membros das comissões poderão requisitar ao Presidente da AESJ, através do Presidente do Conselho, o auxílio de profissionais técnicos de reconhecido saber sobre a matéria, desde que esses auxiliares sejam membros da AESJ, porém sem direito a voto.

§ 4º - as comissões ainda poderão requisitar informações que julgarem necessárias para a elaboração de seus pareceres, também através do Presidente do Conselho, de qualquer membro da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

- I - Convocar reuniões de sua Comissão;
- II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber as matérias destinadas a Comissão;

IV - Nomear relatores;

V - Representar a Comissão junto ao Conselho Deliberativo;

VI - Zelar pelos prazos de que trata o parágrafo primeiro do art. 17.

VII - Votar em caso de empate, nas deliberações das reuniões por ele convocadas.

ARTIGO 19º - Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem matérias em reunião conjunta, a presidência será exercida pelo Presidente mais idoso ou em caso de empate de idade, o que tenha mais tempo de exercício no Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Em caso de reunião conjunta em que estiver presente o Presidente da Comissão Permanente de Legislação a presidência será por ele exercida, independente da idade dos demais presidentes.

ARTIGO 20º - Ao vice-presidente da comissão permanente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21º - Os conselheiros poderão participar de mais de uma Comissão Permanente, sendo-lhes permitida a reeleição.

ARTIGO 22º - Os membros da Mesa Diretora estão impedidos de participar de Comissão Permanente ou Temporária.

ARTIGO 23º - Os membros de Comissões permanentes estão impedidos de emitirem parecer sobre proposições de sua autoria.

ARTIGO 24º - As comissões temporárias serão constituídas pelo Conselho Deliberativo ou por seu presidente, mediante indicação, para casos especiais que não constituam matérias específicas das comissões permanentes, sendo seu Presidente e Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 25º - Os prazos para que as comissões temporárias exerçam suas atribuições serão estabelecidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo com referendo dos Conselheiros.

ARTIGO 26º - Uma vez executada a missão que lhe foi conferida, a comissão temporária será considerada dissolvida, independente de deliberação do Conselho que a instituiu.

CAPÍTULO VII
Dos Conselheiros

SECÇÃO I

Da posse dos deveres e das ausências dos Conselheiros

ARTIGO 27º - Os Conselheiros ao se empossar, prestarão o seguinte compromisso, individual ou coletivamente:

“Prometo (ou prometemos) exercer com zelo, dedicação e lealdade o meu (o nosso) mandato, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno e promovendo o progresso e o bem geral da Associação Esportiva São José”.

Parágrafo único - Serão considerados Conselheiros Efetivos somente os membros que tomarem posse em reunião própria e que prestarem o juramento, membros suplentes ou licenciados apenas serão assim considerados, quando empossados e após prestar juramento.

ARTIGO 28º - São deveres dos Conselheiros, além de outros estabelecidos no Estatuto e neste Regimento:

I - comparecer nos dias designados, à hora regimental, para abertura das reuniões do Conselho;

II - assinar o livro de presença;

III - tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas a deliberação do Conselho;

IV - desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou o Conselho, conforme o caso;

V - dar informações e emitir pareceres de que for incumbido dentro do menor prazo possível, ou dentro do prazo estabelecido pelo Conselho ou pela Mesa, sob pena do Conselheiro deixar de emitir o parecer, nomeando o Presidente outro para a mesma função;

VI - comunicar a Mesa, previamente e por escrito, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões.

SECÇÃO II

Da perda do Mandato ou Suspensão de direitos no Conselho

ARTIGO 29º - O Conselheiro perderá o mandato:

I - por infração do Artigo 74 do Estatuto Social;

II - por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou do Clube.

III - por condenação criminal transitado em julgado.

Parágrafo único - Para os casos que se enquadrem no Item III, o conselheiro perderá o mandato sumariamente, devendo apenas ser notificado da decisão da Mesa.

ARTIGO 30º - O processo da perda de mandato, na hipótese do item II do artigo anterior, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º - Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de cinco Conselheiros que se incumbirá da instauração do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º - A Comissão Especial, sempre que concluir pela procedência da representação, formulará projeto de Resolução nesse sentido.

§ 3º - O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em sessão secreta, salvo se o contrário for deliberado pelo Conselho.

§ 4º - Quando parecer a Comissão Especial, liminarmente, desnecessário a instauração do processo, proporá desde logo ao Conselho o arquivamento da representação.

ARTIGO 31º - A perda de mandato, na hipótese do item II do Artigo 30 deste Regimento, só ocorrerá se a representação for acolhida pelo Conselho, no mínimo por dois terços de seus membros presentes.

ARTIGO 32º - Salvo deliberação em contrário, o voto será secreto, sempre que o Conselho tiver que resolver sobre perda de mandato.

ARTIGO 33º - O conselheiro que divulgar o conteúdo integral ou parcial de discussão secreta/fechada ficará sujeito a pena de suspensão por 03 (três) sessões do direito de participar e votar em reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de o Conselheiro apresentar defesa para comissão de legislação, com efeito suspensivo, observado direito da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

ARTIGO 34º - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer, para sua instalação e deliberação, ao quórum estabelecido pelo Estatuto.

ARTIGO 35º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas, estas quando houver motivos relevantes.

§ 1º - Entendem-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas por Diretores, por sócios do Clube ou outras pessoas, que em qualquer caso, tenham sido convidadas pelo Presidente do Conselho, para prestarem informações, comunicações, relatos ou depoimentos sobre assuntos que devem ser apreciados

pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A presença de pessoa estranha ao Conselho, as suas reuniões, será restrita a fase de análise dos assuntos que a tenha motivado.

ARTIGO 36º - Após os esclarecimentos prestados pela Mesa, o Presidente dará a palavra ao Conselheiro que dela quiser fazer uso pelo prazo de 10 (dez) minutos, somente prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, e, além desse prazo, somente com aquiescência do Plenário e pelo tempo por ele autorizado.

ARTIGO 37º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez sobre o mesmo assunto, numa reunião, a menos que seja autorizado pelo plenário.

ARTIGO 38º - Para a finalidade exclusiva de prestar esclarecimentos ao Conselho, nos assuntos de sua competência, poderá usar da palavra em nome da Diretoria, o Presidente ou Diretor que ele indicar pelo prazo e condições regimentais referidos nos Artigos 36 e 37 deste Regimento. Qualquer Conselheiro poderá solicitar, por intermédio da Mesa, esclarecimentos a Diretoria.

Parágrafo único - A Mesa é o canal de comunicação entre o Conselho e a Diretoria Executiva, cabendo somente a mesa a expedição de ofícios e requerimentos dos assuntos que estão em pauta ou na ordem do dia.

ARTIGO 39º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter início preferentemente às 20:00 horas e encerrar-se-ão às 24:00 horas, a menos que por decisão da maioria dos Conselheiros presentes seja admitida a prorrogação.

SEÇÃO I

Das Reuniões Públicas

ARTIGO 40º - As reuniões do Conselho compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do dia.

 **ARTIGO 41º** - A hora do início das reuniões, os membros da Mesa e os Conselheiros ocuparão seus lugares.

ARTIGO 42º - O Presidente da Mesa exporá os motivos que justifique a presença de pessoas convidadas e as chamará a sentarem-se ao lado dos membros da Mesa.

§ 1º - Terão tratamento preferencial na Ordem do Dia, os assuntos que tenham motivado a presença de pessoas estranhas ao Conselho.

§ 2º - Sempre que possível, o debate e votação das matérias sujeitas à deliberação, serão realizadas com a presença restrita dos membros do Conselho no recinto da reunião.

ARTIGO 43º - O Presidente verificará e encerrará o livro de presença e, havendo número legal, declarará aberta a reunião.

§ 1º - Não havendo número para a realização da reunião, mas estando presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, o Presidente mandará proceder a leitura do Expediente, que não depende de voto do Conselho para ter o conveniente destino.

§ 2º - Terminada essa leitura e persistindo a falta de quórum, declarará o Presidente que não há reunião por falta de número, dando por encerrados os trabalhos.

ARTIGO 44º - Aberta a reunião, será dado início a parte relativa do Expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros, posse de Conselheiros e Suplentes, bem como as comemorações cívicas.

§ 2º - As comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros não poderão ser aparteados, nem discutidos no Expediente.

§ 3º - Havendo motivo para debates e deliberações, os Conselheiros, a mesa ou a Diretoria poderão requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de júbilo, etc., serão apresentadas com justificativas pela Mesa ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho, sem se permitir, no entanto, discussão.

§ 5º - As manifestações do Conselho, nos casos do parágrafo anterior, serão comunicadas por escrito, pela Mesa, às pessoas interessadas.

§ 6º - No Expediente cada orador poderá falar pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

ARTIGO 45º - Esgotada a matéria do expediente, ou terminada a sua duração, passará o Conselho a deliberar sobre a Ordem do dia.

ARTIGO 46º - A reunião do Conselho poderá ser suspensa se ocorrer, na data de sua realização, falecimento de sócios que tenham sido Presidente do Clube ou do Conselho, bem como quando se tratar de Conselheiros, em exercício do mandato, e nos demais casos a juízo da maioria dos Conselheiros presentes.



SEÇÃO II

Das Reuniões Secretas

ARTIGO 47º - Realizar-se-ão reuniões secretas por deliberação da Mesa ou quando assim requererem 1/3 (um terço) dos Conselheiros, no mínimo, cabendo ao Presidente deferir esse requerimento ou submetê-lo a discussão e votação do Conselho.

§ 1º - Quando se tiver de realizar reunião secreta serão cerradas as portas, vedando-se a entrada a qualquer pessoa estranha ao Conselho, inclusive Diretores ou funcionários do Clube, salvo aquelas que forem especialmente convocadas, sendo todas as diligências executadas pelos Secretários.

§ 2º - Se ao deliberar que uma reunião pública se transforme em secreta, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Começada a reunião secreta, o Conselho decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião se tornará pública. No mesmo ato, os Conselheiros deliberarão sobre a presença ou não de pessoas estranhas ao Conselho, no recinto.

§ 4º - Ao primeiro secretário compete lavrar a respectiva ata, que lida e aprovada na mesma reunião, será assinada, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

ARTIGO 48º - Será permitido ao Conselheiro que houver participado dos debates, resumir seu discurso, por escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a reunião.

ARTIGO 49º - Antes de encerrar a reunião secreta, o Conselho resolverá, após a discussão, se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser tornados públicos, total ou parcialmente.

ARTIGO 50º - Mantido o sigilo, a nenhum Conselheiro será lícito divulgar o que se passou na reunião secreta.

CAPÍTULO IX

Das Atas

ARTIGO 51º - De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á uma ata resumida, contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida à discussão e aprovação do Conselho.

el § 1º - Essa ata será lavrada, ainda que não haja reunião, por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, serão nela mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A leitura desta poderá ser dada como feita se cada um dos Conselheiros receber, por carta ou e-mail, antes da reunião, uma cópia da mesma.

ARTIGO 52º - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias foram distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados resumidamente na ata.

Parágrafo único - As informações e os documentos lidos em resumo pelo Primeiro Secretário, no Expediente, serão somente indicados na ata, com a declaração do

objeto a que se referiram.

ARTIGO 53º - A ata da reunião anterior será sempre lida na reunião seguinte, e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação. A leitura da ata poderá ser dispensada na hipótese prevista no § 2º do Artigo 51 deste Regimento.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação, em caso contrário, o Conselho deliberará a respeito.

§ 2º - Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida a deliberação do Conselho.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. Em caso de impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de 3 (três) minutos.

ARTIGO 54º - Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata das razões escritas de seu voto, vencedor ou vencido, redigido e entregue a Mesa na mesma reunião, em termos concisos e sem alusões pessoais, respeitadas as disposições regimentais.

CAPÍTULO X **Da Ordem do Dia**

ARTIGO 55º - A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer a seguinte disposição:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, de acordo com o Artigo 51 e seus parágrafos;

II - matéria que constava da reunião anterior, com votação adiada, caso em que não haverá nova discussão, devendo o Conselho proceder somente a sua votação;

III - matéria constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

IV - matéria nova;

V - assuntos novos, não especificados, só para conhecimento do Conselho, sem deliberação, entrando na Ordem do Dia, sob o item "Diversos", devendo ser tratados somente em último lugar.

Parágrafo único - Ao iniciar a Ordem do Dia, após a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, terá preferência a proposição cuja discussão se tenha interrompido na reunião anterior, por se haver esgotado o tempo regimental, respeitando o que estabelece no § 1º do Artigo 42.

ARTIGO 56º - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de preferência;

II - em caso de adiamento;

III - por deliberação do Conselho, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

§ 1º - Em caso de adiamento, a proposição terá de entrar, obrigatoriamente, em pauta após decorrido o prazo estipulado.

§ 2º - Quando a proposição de que trata o parágrafo anterior não interessar mais ao proponente, este só poderá retirá-la mediante solicitação fundamentada ao Conselho e aprovação deste.

§ 3º - Se o Conselho não aprovar a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

CAPÍTULO XI **Das Proposições**

ARTIGO 57º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho.

ARTIGO 58º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

ARTIGO 59º - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição sobre assunto alheio ao Conselho, que não venha devidamente fundamentada, ou que não esteja redigida em termos.

CAPÍTULO XII **Das Emendas**

ARTIGO 60º - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra.

ARTIGO 61º - Não serão aceitas emendas, sub-emendas ou substitutivos que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.



CAPÍTULO XIII
Dos Debates e Deliberações

SEÇÃO I
Das Discussões

ARTIGO 62º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

ARTIGO 63º - As proposições sofrerão apenas uma discussão em plenário, excetuando-se as de projeto ou alterações do Regimento Interno ou de reforma do Estatuto, que terão obrigatoriamente duas discussões.

Parágrafo único - São nulas as resoluções ou alterações que não obedecerem ao disposto no Artigo 57.

ARTIGO 64º - Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido o plenário, porá imediatamente a matéria em votação, não admitindo mais a discussão do assunto.

SEÇÃO II
Dos Oradores

ARTIGO 65º - Os debates deverão realizar-se com ordem e respeito.

§ 1º - Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência, em pé, mesmo para apartear.

§ 2º - A nenhum Conselheiro será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

§ 3º - Se o Conselheiro falar, sem que lhe seja dada a palavra, o Presidente advertirá, convidando-o a não prosseguir.

§ 4º - Se apesar dessa advertência e desse convite o Conselheiro não atender ao Presidente, este dará o seu discurso por terminado.

§ 5º - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, será suspensa a anotação pelo Secretário, podendo, também, determinar a suspensão ou encerramento dos trabalhos.

§ 6º - Se o Conselheiro insistir em falar e perturbar a ordem ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto. Se este convite não for atendido, o Presidente tornará as providências que julgar necessárias, inclusive encerrando a sessão.

§ 7º - Ao usar a palavra, o Conselheiro deverá dirigir-se ao Presidente e ao Conselho, de modo geral e respeitoso.

§ 8º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos colegas e, de modo geral, a qualquer representante da Diretoria, em forma injuriosa ou descortês.

ARTIGO 66º - O Conselheiro poderá falar:

I - sobre proposição em discussão;

II - sobre qualquer assunto relacionado com o Clube, quando do exame do item "Diversos";

III - para questão de ordem;

IV - para encaminhar a votação;

V - para defender-se de ataque ou acusação de colega, em qualquer fase da reunião, mediante requerimento verbal ao Presidente e aprovação deste, não excedendo, porém, o prazo de dez minutos prorrogáveis a juízo do Conselho.

ARTIGO 67º - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com matéria estatutária.

ARTIGO 68º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais ou estatutárias que pretendam elucidar.

Parágrafo único - Se o Conselheiro, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente deverá logo cassar-lhe a palavra determinando que se faça o registro em ata.

ARTIGO 69º - Caberá ao Presidente resolver, a seu prudente arbítrio, as questões de ordem, podendo também submetê-las a deliberação do Conselho não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se a decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida.

ARTIGO 70º - O prazo para formular questões de ordem, em qualquer fase dos trabalhos, será de até 2 (dois) minutos, salvo decisão em contrário do Conselho, em cada caso, a requerimento de qualquer Conselheiro.

ARTIGO 71º - O Conselheiro poderá falar pela ordem:

I - por ocasião da Ordem do Dia, para propor o melhor método de direção dos trabalhos;

II - para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental ou estatutária, no tocante a matéria sujeita a plenário, nesse momento.

Parágrafo único - As reclamações previstas neste artigo deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos.

ARTIGO 72º - Para encaminhar a votação, poderá o Conselheiro pedir a palavra exclusivamente com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação não admitirão encaminhamentos de votação.

§ 2º - A palavra para encaminhamento de votação será concedida pelo tempo máximo de dois minutos, permitido, contudo, prorrogação por igual prazo, se assim deliberar

o Conselho, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Se a votação for por partes, poderá ser feito encaminhamento em cada votação.

SECÃO III

Dos Apartes

ARTIGO 73º - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimentos relativos a matéria em debate e deverá ser breve e cortês, não excedendo o tempo de dois minutos, salvo decisão em contrário do Conselho, em cada caso, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir.

§ 2º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente, no exercício de suas funções;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião do encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar que não o permite;

VI - no expediente.

§ 3º - Não serão registrados em ata os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIV

Das Votações

SECÃO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 74º - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

 **ARTIGO 75º** - As votações somente se interromperão por falta de número, salvo para dar lugar a questão de ordem relativa a preterição de dispositivos estatutários ou regimentais, que deverão ser expressamente votados.

Parágrafo único - Se esgotar o tempo regimental da reunião, este considerar-se-á prorrogado até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.

ARTIGO 76º - Durante a votação, nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário.

ARTIGO 77º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar partes nas votações, salvo impedimento regular.

ARTIGO 78º - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro está impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

ARTIGO 79º - É lícito ao Conselheiro enviar a Mesa, até o final da reunião, declaração escrita de voto, sem a ler, nem comentar.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

ARTIGO 80º - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

ARTIGO 81º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.

Parágrafo único - Ao anunciar a votação, o Presidente convidará a conservarem-se sentados os Conselheiros que aprovam e proclamará o resultado da votação.

ARTIGO 82º - Proceder-se-á a votação pela lista geral de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários a proposição em votação.

§ 1º - A medida que o Primeiro Secretário proceder a chamada, o Segundo Secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado Sim e dos votado Não.

 **ARTIGO 83º** - Para que haja votação nominal é preciso que um Conselheiro o requeira e que o Conselho a aprove.

§ 1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

ARTIGO 84º - Além dos casos previstos neste Regimento realizar-se a votação por escrutínio secreto, desde que assim a requeira um dos Conselheiros presentes, com a aprovação da maioria do Conselho.

§ 1º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, previamente distribuídas

aos Conselheiros, com os dizeres, respectivamente, Sim ou Não para serem recolhidas separadamente em urnas e assegurando o sigilo do voto.

§ 2º - A apuração será procedida pelos secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

§ 3º - Só em caso de dúvidas sérias nessa apuração poderá o Conselho determinar a realização de novo escrutínio secreto, podendo a apuração ser fiscalizada pelos conselheiros que o desejarem.

SECÃO III **Do Método de Votação**

ARTIGO 85º - As proposições serão votadas global ou por partes.

Parágrafo único - A votação por partes deverá ser requerida previamente e aprovada pelo Conselho, salvo nos casos de reforma ou alteração do Estatuto ou deste Regimento, hipótese em que a votação será sempre por artigos ou incisos.

SECÃO IV **Da Verificação**

ARTIGO 86º - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação simbólica ou nominal.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação se fará por meio de chamado nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste, especificamente, da ata, as respostas.

§ 3º - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

ARTIGO 87º - A falta de número para votação, verificada a qualquer momento, não prejudicará a matéria votada antes da verificação.

SECÃO V **Da Redação Final**

ARTIGO 88º - Por ocasião da aprovação deste Regimento ou de sua alteração, a proposição será submetida a segunda discussão, que será exclusivamente sobre a redação final.

Parágrafo único - Nessa segunda discussão será apreciado o parecer da Comissão composta de três membros, designada pelo Conselho, dentre os seus membros, para elaborar a redação final, na conformidade do decidido e apresentar, se necessário,

emendas de redação.

ARTIGO 89º - Só caberão emendas a redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo único - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

CAPÍTULO XV **Da Preferência**

ARTIGO 90º - Preferência é a primazia, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra.

Parágrafo único - A sua solicitação deverá ser fundamentada em requerimento escrito ou verbal.

ARTIGO 91º - As emendas terão preferência na votação, do seguinte modo:

I - as supressivas sobre as demais;

II - substitutivas sobre a proposição a que se referir, bem como as aditivas e as modificativas;

III - a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Conselheiros.

ARTIGO 92º - A ordem regimental das preferências poderá ser alterada por deliberação do Conselho, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

ARTIGO 93º - Qualquer projeto modificando o presente Regimento, no todo ou em parte, depois de considerado pelo Presidente objeto de deliberação, será distribuído na íntegra, acompanhado de sua justificativa, aos Conselheiros, para que, no prazo de vinte dias, apresentem emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, será o projeto com suas emendas encaminhado ao plenário, para discussão e votação.

§ 2º - Encerrada a votação, será o projeto, se aprovado, encaminhado à Comissão que se refere o ARTIGO 88, PARÁGRAFO ÚNICO, deste Regimento, para que no prazo de 08 dias emita parecer.

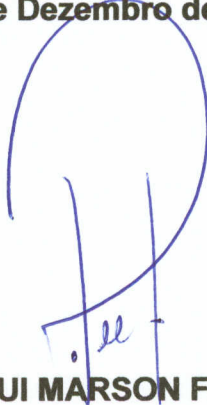
§ 3º - A redação final será submetida, em seguida, à discussão e votação do plenário.

CAPÍTULO XVI
Das disposições Gerais

ARTIGO 94º - As deliberações da Mesa ou do Conselho, interpretando este Regimento, ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes regimentais, anotados para serem observados como normas estabelecidas, desde que não sejam contrárias ou modifiquem o Estatuto Social.

ARTIGO 95º - Este Regimento entrará em vigor a contar de 02 de Fevereiro de 2016.

Regimento Interno aprovado em (02) duas votações nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo em 07 de Dezembro de 2015 e 01 de Fevereiro de 2016.



RUI MARSON FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo.